



DECRETO Nº 030 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. "

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência da confirmação de aumento de pessoas contaminadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dos primeiros casos de contaminação no Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº. 47.006 de 27 de março de 2020, publicado em 30/03/2020, que prorrogou até o dia 13/04/2020 as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Barra do Piraí em prorrogar as medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), após a orientação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais números: 021 de 20 de Março de 2020; 022 de 23 de março de 2020; e 024 de 25 de março de 2020; e a necessidade de suas prorrogações no que tange aos prazos e restrições, de acordo com a orientação do Governo do Estado do Rio de Janeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n°. 021/2020 já decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e, no artigo 14, determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 15 (quinze) dias, **podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade;**

CONSIDERANDO a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n° 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira; e

CONSIDERANDO que a União e o Estado do Rio de Janeiro prorrogaram, dentro de suas competências, o fechamento de vários estabelecimentos comerciais e todos aqueles que possam gerar aglomerações de pessoas.

DECRETA

Art. 1°. Ficam prorrogadas até o dia 13 de abril de 2020 as orientações contidas no artigo 2°. do Decreto n°. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2°. Fica prorrogada a suspensão até o dia 13 de abril de 2020 de realização das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3°. do Decreto n°. 021 de 20 de março de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município), 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) e 024/2020 (que dispõe sobre cultos em templos religiosos) até o dia 13 de abril de 2020, mantendo, inclusive, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade, com exceção de padarias, farmácias, mercados, supermercados, açougues, postos de gasolina, depósitos de gás, todas atividades de delivery, depósitos de água, lojas de ração e hortifrúti sob pena de multa mensal no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento.

Art. 4º. Ficam mantidas as demais determinações dos Decretos listados no artigo 3º, desde que não sejam incompatíveis com o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE ABRIL DE 2020.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal